



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00002256/2018-80

CONTRATO

CONTRATO Nº 120.17/20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS EMPREGADOS DA TREN SURB E SEUS DEPENDENTES, ESTAGIÁRIOS E MENORES APRENDIZES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO 01 DO EDITAL, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A – TREN SURB E SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Processo Administrativo n.º 0000958.00002256/2018-80

Processo Licitatório: Pregão eletrônico nº 127/2019

Celebram o presente Contrato, de um lado, a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, nº 1985, nesta capital, inscrita no CNPJ sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Pedro de Souza Bisch Neto e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Geraldo Luis Felipe e, de outro lado, **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Travessa Francisco de Leonardo Truda, nº 40 - 3º, 4º, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-904, inscrita no CNPJ sob n.º 03.775.159/0050-54, aqui representada por seu representante legal, Sr. Juliano André Colombo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de assistência odontológica aos empregados da TRENSURB e seus dependentes, estagiários e menores aprendizes, conforme especificações do Anexo 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº 127/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 0000958.00002256/2018-80, a Proposta da CONTRATADA, datada de 22/06/2020 (0261850), e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual.

Parágrafo Único - A prevalência jurídica dos documentos é a seguinte:

- a) o Processo Administrativo nº 0000958.00002256/2018-80;
- b) o instrumento contratual;
- c) a proposta da CONTRATADA datada de 22/06/2020;
- d) os demais documentos relativos ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual o valor global de R\$ R\$ 287.217,00 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e dezessete reais), em consonância com a Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo Único - Estão inclusos no preço a mão-de-obra, as refeições, os equipamentos, as ferramentas, os encargos fiscais e sociais, o lucro e todas e quaisquer despesas necessárias para a boa e fiel execução dos serviços do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da Ordem de Início de Serviços (OIS), podendo ser prorrogado por igual prazo, em sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

DOS PAGAMENTOS EM GERAL

Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento, ou da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo Digital, ou da Nota Fiscal de Serviço de acordo com a legislação vigente no município da empresa prestadora de serviço, no seu Protocolo ou SEMAT (Setor de Materiais da Trensurb), o que estará adstrito ao Atestado de Recebimento e/ou Inspeção do Material emitido pela área requisitante ou Gestor do Contratante.

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento da nota fiscal estará condicionado à correta emissão, caso não esteja será contado novo prazo a partir da data de entrega da nova nota fiscal corrigida.

Parágrafo Segundo - Será suspenso o pagamento da nota fiscal, cujo fornecedor de Serviço ou Material, que estejam enquadrados no Artigo 4º não tenha apresentado a cada pagamento a Declaração que trata o Artigo 6º da IN 1234/2012 da RFB.

Parágrafo Terceiro - Para que não ocorra atraso no pagamento, devem observar todas as exigências e informações, pois a ausência ou incorreções de dados poderá atrasar o reconhecimento do vínculo de débito e consequentemente retardar o depósito em conta bancária.

Parágrafo Quarto - Estando a documentação completa para encaminhamento, a CONTRATADA apresentará a fatura no Protocolo da CONTRATANTE, que a encaminhará ao Setor de Administração e Contratos - SEACO, para as providências cabíveis.

DO PAGAMENTO DE SERVIÇOS

Parágrafo Quinto - Os serviços serão pagos mediante a apresentação das faturas, recibos ou notas de serviço que espelharão medições devidamente atestadas pela fiscalização, desde que acompanhados de cópia dos comprovantes de recolhimento do FGTS do mês anterior à sua aprovação e atender ao disposto na IN nº RFB 971/2009 e suas Alterações.

Parágrafo Sexto - A TRENSURB, como Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para as Prefeituras de acordo com a legislação de cada município onde o serviço está sendo prestado.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada prestará a garantia contratual de 5% (por cento) do valor do contrato nos termos do artigo 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, com validade durante a execução do contrato e mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual. □

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Administração de Contratos – SEACO de acordo com as modalidades previstas na disposição legal acima referenciada, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), sob pena da aplicação de penalidades previstas em Contrato e das demais cominações cabíveis.

Parágrafo Segundo - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a resolução do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Parágrafo Quarto - A liberação de garantia contratual será efetuada mediante formalização de correspondência encaminhada ao Setor de Administração de Contratos - SEACO, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto - A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato ficando a TRENSURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso de a garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia fica vedado à Contratada pactuar com terceiros (Seguradoras e/ou Instituições Financeiras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

Parágrafo Primeiro - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Parágrafo Segundo - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo a fiscalização receber assessoria de empresa especializada.

Parágrafo Terceiro - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Parágrafo Quarto - Efetuar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, desde que não haja alterações ou pendências a serem atendidas. O retardamento da liquidação do documento de cobrança de serviços, em razão de fatos de responsabilidade da Contratada, não ensejará atualização financeira dos valores correspondentes aos documentos de cobrança pagos com atraso. A liberação das faturas para pagamento estará condicionada à apresentação por parte da Contratada, de todos os documentos de comprovação da execução dos serviços, bem como de documentos que comprovem o pagamento dos

salários e benefícios referentes ao último mês em que o serviço foi prestado e o pagamento dos encargos referentes ao mês anterior.

Parágrafo Quinto – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

Parágrafo Sexto - Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos pertinentes de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar a área onde os serviços serão executados.

Parágrafo Sétimo - Exigir após ter advertido a empresa Contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto seu, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Oitavo - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo Nono - Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

Parágrafo Décimo - Comunicar a CONTRATADA todas as movimentações de empregados, estagiários e aprendizes relativas a admissões e desligamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

Parágrafo Primeiro – Prestar atendimento aos empregados da TRENSURB, seus dependentes legais, estagiários e aprendizes, de forma zelosa e com desenvoltura, de modo a traduzir-se na prática a expertise demonstrada no (a) atestado/declaração.

Parágrafo Segundo – Solicitar formalmente autorização/liberação de serviços à TRENSURB, conforme descrito no item 5.3 do projeto básico.

Parágrafo Terceiro – Informar, quando solicitado, valores referentes a empregados demissionários, ainda não enviados a TRENSURB.

Parágrafo Quarto - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

Parágrafo Quinto - Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Parágrafo Sexto - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Parágrafo Sétimo - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos completos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo Oitavo - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Parágrafo Décimo - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Décimo Primeiro - Executar todos os serviços propostos especificados, prestando assistência técnica integral, atendendo a todas as obrigações relacionadas no Projeto Básico.

Parágrafo Décimo Segundo - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

Parágrafo Décimo Terceiro - Responsabilizar-se pela eventual remoção e instalação dos equipamentos quando houver a necessidade de alteração de local de utilização, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte.

Parágrafo Décimo Quarto - Promover orientação e instruções técnicas, para o manuseio do equipamento de maneira a evitar o mau uso e consequente quebra do equipamento.

Parágrafo Décimo Quinto - A empresa Contratada deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados.

Parágrafo Décimo Sexto - Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

Parágrafo Décimo Sétimo - Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

Parágrafo Décimo Oitavo - A contratada deverá, mediante instrumento de mandato ou equivalente, nomear oficialmente um Preposto antes do início da execução do contrato, elemento Preposto aceito pela Administração, o qual será o responsável por todos os serviços contratados e responderá por todos os procedimentos administrativos e de Segurança do Trabalho respondendo também pelos procedimentos a serem executados no respectivo contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas da contratante TRENSURB.

Parágrafo Décimo Nono - A Contratada deverá instruir seu Preposto para representá-la na execução do contrato acatando as orientações da Contratante. A Contratada deverá informar à Contratante (Área Gestora, Área Técnica e Segurança do Trabalho) o número de ao menos 1 (um) telefone celular DDD prefixo (51) horário comercial e 1 (um) endereço de e-mail para contato com o Preposto nomeado a fim de que a Contratante possa registrar e relatar, de maneira célere, as ocorrências e quaisquer pendências neste contrato.

Parágrafo Vigésimo - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante inerentes ao objeto da contratação.

Parágrafo Vigésimo Quarto - A Contratada deverá apresentar relatórios mensais, informando os resultados obtidos.

Parágrafo Vigésimo Quinto - Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada.

Parágrafo Vigésimo Sexto - Os serviços a serem contratados pela Administração, em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados à sua execução e a empresa Contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Os empregados designados pela Contratada para a execução dos serviços contratados deverão prestar os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da empresa, tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os funcionários.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à

Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

Parágrafo Vigésimo Nono - A Contratada deverá observar todas as normas técnicas e legislação vigente relacionadas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Trigésimo - Não subcontratar os serviços, no todo ou em parte, sem anuência expressa da CONTRATANTE

Parágrafo Trigésimo Primeiro - Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, às relativas a encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributários, fiscais e comerciais

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato em observância ao Projeto Básico e suas especificações, bem como ao disposto no Anexo 01 do Edital de Pregão Eletrônico nº 127/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no edital ou contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

Parágrafo Primeiro – A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato;
 - b.1) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
 - b.2) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;
 - c.1) Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que houver ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

Parágrafo Segundo – A aplicação de multa por inadimplemento total ou parcial não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multas, as quais podem ser cumulativas.

Parágrafo Quinto - Também fica sujeita às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que: a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude

fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sexto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento

previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Sétimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.

Parágrafo Nono - As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

Parágrafo Décimo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro - Com relação a inexecução e rescisão contratual, a empresa contratada ficará sujeita também aos dispositivos estabelecidos nos artigos 153, 154, 155 e 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Trensurb instituído nos termos da lei 13.303/2016 e Decreto 8.945/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por razões administrativas ou atendendo a interesse público, bem como, de pleno direito, na hipótese de inadimplemento de qualquer das cláusulas contratuais, e em especial aos termos da Lei nº 13.303/2016 e também de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores do Contrato poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, mediante solicitação da Contratada, após decorrido o interregno mínimo de um ano da emissão da OIS, apurando-se o índice pelo período de 12 (doze) meses contados da data da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas do presente Contrato são oriundos do Orçamento da União/TRENSURB, sob a seguinte classificação:

PROG. DE TRABALHO: 15.301.0032.2004.0043.□

DENOMINAÇÃO: Ass. Médica e Odontológica aos Servidores.□

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA BASE LEGAL

A presente contratação é regida pela Lei Federal 10.520/02, Decretos Federais nº 5.450/2005 e 3.555/2000 e pela Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

E, por estarem de comum acordo, firmam eletronicamente o presente contrato nesta data para todos os efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano André Colombo, Usuário Externo** em 21/07/2020, às 17:28, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Rosane Pesegoginski Garcia, Gerente** em 22/07/2020, às 14:52, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 22/07/2020, às 16:30, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 24/07/2020, às 09:24, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0265598** e o código CRC **43432EC3**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00002256/2018-80

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.17/20-1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A – TRENSURB E SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB** e de outro lado **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 2256/2018-80, **ADITAR** o contrato originário para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 27 de julho de 2021, com base no artigo 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e no artigo 71, da Lei nº 13.303/16, bem como conceder reajustamento, com fundamento na cláusula décima quarta, do instrumento original, no percentual de 7,77569%.

O valor do presente aditamento, portanto, é de **R\$ 309.550,10 (trezentos e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e dez centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TRENSURB, para o exercício de 2021, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.301.0032.2004.0043.□
- Denominação: Assistência Médica e Odontológica aos Servidores no Estado do Rio Grande do Sul.□
- Fonte de Recursos: 0100 – Recursos do Tesouro.□
- Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.□
- Nota de Empenho: 2021NE001385

Este é o primeiro Termo Aditivo ao contrato, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas legais e internas.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano André Colombo, Usuário Externo** em 20/07/2021, às 11:26, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Rosane Pesegoginski Garcia, Gerente** em 20/07/2021, às 14:25, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 22/07/2021, às 10:59, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 22/07/2021, às 14:05, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0339731** e o código CRC **6BFDC986**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00002256/2018-80

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.17/20-2

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO
ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO
ALEGRE S/A – TRENSURB E SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIA - SESI.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB** e de outro lado **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 2256/2018-80, **ADITAR** o contrato originário para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 27 de julho de 2022, com base no artigo 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e no artigo 71, da Lei nº 13.303/16, bem como conceder reajustamento, com fundamento na cláusula décima quarta, do instrumento original, no percentual de 11,30% .

O valor do presente aditamento, portanto, é de **R\$ 344.529,26 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos)**□, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TRENSURB, para o exercício de 2022, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.301.0032.2004.0043.
- Denominação: Ass. Médica e Odontológica aos Servidores.
- Fonte de Recursos: 0100 – Recursos do Tesouro.
- Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Nota de Empenho: **2022NE000916**

Este é o segundo Termo Aditivo ao contrato, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normais legais e internas.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano André Colombo, Usuário Externo** em 27/06/2022, às 09:18, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente** em 27/06/2022, às 10:31, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 27/06/2022, às 11:35, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 27/06/2022, às 14:02, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0412033** e o código CRC **8ACD66A8**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00002256/2018-80

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.17/20-3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A – TRENSURB E SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB** e de outro lado **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo nº 0000958.00002256/2018-80, **ADITAR** o contrato originário para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 27 de julho de 2023, com base no artigo 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e no artigo 71, da Lei nº 13.303/16, bem como conceder reajustamento, com fundamento na cláusula décima quarta, do instrumento original, no percentual de 3,9358%.

O valor do presente aditamento, portanto, é de R\$ 358.089,24 (trezentos e cinquenta e oito mil, oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TRENSURB, para o exercício de 2023, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.331.0032.2004.0043.□
- Denominação: Assistência Médica e Odontológica aos Servidores no Estado do Rio Grande do Sul.□
- Fonte de Recursos: 1000 – Recursos Primário de Livre Aplicação.
- Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Nota de Empenho: 2023NE001186

Este é o terceiro Termo Aditivo ao contrato, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normais legais e internas.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano André Colombo, Usuário Externo** em 20/06/2023, às 09:27, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente** em 20/06/2023, às 09:55, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 20/06/2023, às 11:43, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 20/06/2023, às 15:13, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0497521** e o código CRC **1FE4AD2D**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00002256/2018-80

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.17/20-4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A – TREN SURB E SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo nº 0000958.00002256/2018-80, **ADITAR** o contrato originário para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 27 de julho de 2024, com base no artigo 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TREN SURB e no artigo 71, da Lei nº 13.303/16, bem como conceder reajustamento, com fundamento na cláusula décima quarta, do instrumento original, no percentual de 3,925950%.

O valor do presente aditamento, portanto, é de R\$ 372.147,64 (trezentos e setenta e dois mil cento e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2024, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.331.0032.2004.0043.□
- Denominação: Ass. Médica e Odontológica aos Servidores.
- Fonte de Recursos: 1000 – Recursos Primário de Livre Aplicação.
- Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Nota de Empenho: 2024NE001715.

Este é o quarto Termo Aditivo ao contrato, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas legais e internas.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano André Colombo, Usuário Externo** em 19/07/2024, às 08:40, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Isaac Stumm Bentlin, Gerente** em 22/07/2024, às 11:13, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Fagundes, Diretor de Operações e Diretor Presidente Substituto** em 22/07/2024, às 11:50, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Fraga da Rocha, Diretor de Administração e Finanças** em 22/07/2024, às 16:18, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0580103** e o código CRC **E1E3EDAC**.